



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

0415137/2019
11/07/2019
Pág. 1 de 12

PARECER ÚNICO Nº 0415137/2019

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 90174/2003/004/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: ***	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão	33761/2019	Sugestão pelo indeferimento	
Barramento em curso de água, sem captação	33762/2019	Sugestão pelo indeferimento	
Captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão	33760/2019	Sugestão pelo indeferimento	
Captação em corpo de água	33976/2019	Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR: CBI Agropecuária Ltda		CNPJ: 63066138000103	
EMPREENDIMENTO: CBI Agropecuária Ltda – Fazenda TECAD		CNPJ: 63066138000103	
MUNICÍPIO: Minas Novas		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 LAT/Y 8060090 LONG/X 777800			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Jequitinhonha BACIA ESTADUAL: Rio Araçuaí UPGRH: JQ2 SUB-BACIA: Rio Capivari			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada		
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura		
G-0-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Geo360 Topografia Tecnologia e Serviços		REGISTRO: CNPJ: 22.081.303/0001-19	
RELATÓRIO DE VISTORIA: ****		DATA: ****	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Patrícia Carvalho Machado		1182739-1	
Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização		1353484-7	
De acordo: Wesley Alexandre de Paula – Analista de formação jurídica e Diretor Regional de Controle Processual		1107056-2	



1. Resumo.

O empreendimento CBI Agropecuária Ltda. atua no setor de silvicultura, exercendo suas atividades no município de Minas Novas - MG.

Este parecer trata da renovação das atividades de “Plantio de eucalipto e café” (4.098,780 ha), “Produção de carvão de origem plantada” (48.000 mdc/ano), “Barragem para irrigação de café” (15,590 ha) e “Beneficiamento de café” (600 t/ano).

Com o objetivo de avaliar o desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na licença anterior o Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM elaborou o relatório de acompanhamento das condicionantes vinculadas à LA Nº 111/2013, com validade até 14/05/2019, considerando os documentos apresentados até 10/08/2017, e posteriormente, a esta data, a Diretoria de Regularização Ambiental – DREG analisou os demais documentos apresentados pelo empreendimento para comprovar o cumprimento das condicionantes. As análises demonstram que muitas condicionantes não foram atendidas de forma satisfatória e outras não foram cumpridas, não sendo possível atestar o desempenho ambiental do empreendimento.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o **indeferimento** do pedido de Renovação de Licença de Operação do empreendimento CBI Agropecuária Ltda.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

A CBI Agropecuária formalizou o P.A. 90174/2003/001/2003 (LA Nº 20 concedida em 15/03/2004, com prazo de validade até 12/03/2008) onde foram listadas as seguintes atividades: cafeicultura (130 ha), cultura anual permanente (pastagem – 502 ha), bovinocultura (300 cabeças) e beneficiamento de grãos (600 t/ano).

Quando a empresa solicitou a renovação da LA Nº 20, a mesma já tinha expirado o seu prazo de validade e foi orientado a formalizar o procedimento corretivo, formalizado em 28/10/2010, conforme P.A nº 90174/2003/003/2010 (LOC).

A CBI Agropecuária Ltda neste processo de LOC contemplou as seguintes atividades: Silvicultura (3600 ha), cafeicultura (130 ha), bovinocultura (200 ha), barragem (17 ha), produção de carvão vegetal (12000mdc) e beneficiamento de grãos (50 ton/mês). Para a formalização desse processo o FOBI gerado solicitou a apresentação de PCA/RCA para a instrução do processo. A licença ambiental nº 111/2013 foi concedida em 14/05/2013, com prazo de validade até 14/05/2019.

Em 08/01/2019 foi formalizado o Processo Administrativo nº 90174/2003/004/2019 para renovação da licença ambiental nº 111/2013, com a apresentação do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.



3. Cumprimento de condicionantes da Licença Ambiental Nº 111/2013

A seguir serão apresentados os status das condicionantes vinculadas à LA Nº 111/2013, bem como a análise de cada uma delas. Parte da análise das condicionantes foram retiradas do “Formulário de Acompanhamento” e “Auto de fiscalização Nº 57590/2017” elaborados pela Diretoria Regional de Fiscalização – Núcleo de Controle Ambiental da supram Jequitinhonha. O “Formulário de Acompanhamento” considerou os documentos apresentados pela empresa até a data de 10/08/2017 e a partir desta data a equipe da Diretoria de Regularização Ambiental deu prosseguimento na análise dos demais documentos protocolados.

Condicionante nº 01: “Realizar inspeção anual nas bacias de contenção provenientes da lavagem do café e caso seja constatado ineficiência do material impermeabilizante deverá ser adotado medidas de prevenção e correção das mesmas. **Prazo:** Durante a Vigência da Licença.”

Status: **Cumprida**

Análise: Foi protocolado na Supram Jequitinhonha em 08/06/2017, R0158572/2017, documentação acerca desta condicionante. Foi apresentado uma série de fotos que mostram uma bacia de contenção com a implantação de lona comum. Segundo o texto da condicionante deveriam ser realizadas inspeções anuais nas bacias de contenção, entretanto, somente em junho de 2017 foi apresentado o relatório em relação a esta condicionante. Entende-se que o empreendimento deveria ter realizado anualmente as inspeções junto ao órgão ambiental, porém, isso não aconteceu.

Em 07/12/2018 foi apresentado o documento, R0197626/2018, comprovando as modificações realizadas nas bacias de contenção dos rejeitos provenientes da lavagem do café. Foi instalado despoldador, decantador de rejeitos e estrutura para armazenamento de efluente líquido. De acordo com o documento protocolado a bacia de contenção anteriormente utilizada na lavagem do café foi desativada e atualmente encontra-se em processo de regeneração natural e sendo utilizada como bacia de contenção de água de chuvas para proteger a Reserva Legal que se encontra logo abaixo da estrutura.

Condicionante nº 02: “Implantar o projeto de adequação da área de abastecimento de veículos. **Prazo:** 90 dias. ”

Status: **Cumprida fora do prazo**

Análise: Foi protocolado na Supram Jequitinhonha em 14/11/2013, R0455251/2013, documentação acerca desta condicionante. Foi apresentado relatório fotográfico evidenciando a adequação da área de abastecimento de veículos (Pasta 02, pág 688). Em vistoria realizada no empreendimento foi possível observar efetivamente o cumprimento desta condicionante.



Condicionante nº 03: “Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos, estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012. **Prazo:** No prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da LOC.”

Status: **Descumprida**

Análise: Foi protocolado na Supram Jequitinhonha em 20/06/2013, R396271/2013, ofício com requerimento de prorrogação de prazo desta condicionante em mais 30 dias (Pasta 02, pág 661).

Em consulta à Gerência de Compensação Ambiental (GCA), nos foi informado que não consta em seu banco de dados nenhum registro de protocolo para processo de compensação ambiental do empreendimento CBI Agropecuária Ltda – Fazenda Tecad.

Em uma nova consulta feita à Gerência de Compensação do IEF foi informado que os documentos protocolados não foram satisfatórias para instruir e formalizar processo em conformidade com a Portaria IEF nº 55, disponível no site do IEF, sendo assim a condicionante não foi cumprida.

Condicionante nº 04: “Fazer a manutenção das estradas rurais, conforme apresentado em projeto. **Prazo:** Durante a vigência da licença.”

Status: Cumprida

Análise: Foi protocolado na Supram Jequitinhonha em 08/06/2017, R0158572/2017, uma série de fotos que mostram a manutenção de estradas com máquinas. Em vistoria foi possível observar, nos trechos percorridos, que os acessos passam por manutenção constante com canaletas de drenagem e instalação de caixas de contenção de águas pluviais, sobretudo próximo aos barramentos.

Considerando que foi apresentado apenas um relatório referente ao cumprimento desta condicionante desde a emissão da licença, a equipe técnica considera necessária tal comprovação, no mínimo anualmente, por meio de relatórios fotográficos e identificação geográfica dos locais e/ou trechos que passaram por manutenção. Foi apresentado relatório fotográfico (R0197626/2018) dos acessos dentro do empreendimento e estradas vicinais utilizadas pelas comunidades vizinhas.

Condicionante nº 05: “Respeitar um raio de 06 (seis) metros a partir da projeção da copa de cada pequizeiro inserida na área de plantio de eucalipto, como forma de preservação/conservação da espécie. **Prazo:** Durante a vigência da licença”.

Status: **Descumprida**

Análise: Em vistoria realizada no empreendimento identificou-se diversos indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis* (pequizeiros) em vários talhões de silvicultura de eucalipto, onde constatou-se que diversos pequizeiros estavam em raio inferior a 06 metros dos



indivíduos de eucalipto, não obedecendo assim a condicionante. Foi possível ainda observar indivíduos mortos da espécie no interior dos talhões de plantio de eucalipto, no entorno das coordenadas: 775234/8065080; 775748/8062980; 775889/8062974. Não foram apresentados documentos referentes a esta condicionante.

Condicionante nº 06: “Qualquer intervenção em vegetação nativa que porventura venha ocorrer na área do empreendimento deverá ser objeto de regularização junto ao órgão ambiental competente. **Prazo:** Durante a vigência da licença.”

Status: **Cumprida**

Análise: Em consulta ao sistema SIM, foi possível observar que o empreendimento em questão formalizou processo de DAIA nº 14010000295/16 com o objetivo de relocação/retificação/adequação de reserva legal. A justificativa seria que, em decorrência do georreferenciamento realizado em 2016, onde houve correção da planta topográfica, a área de reserva legal passou de 1573,60 ha para 1473,51 ha, segundo parecer cadastrado junto ao SIM, de 29/03/2016.

Em vistoria realizada em junho deste ano não foi observado novas intervenções na área do empreendimento. Não foi apresentado mais nenhum documento referente a esta condicionante.

Condicionante nº 07: “Realizar treinamento semestral com os funcionários do empreendimento, inclusive os encarregados do transporte, enfatizando os limites de velocidade nas vias internas e externas ao empreendimento e implantação de sinalização a ser respeitada, com envio anual de comprovação dos referidos treinamentos. **Prazo:** Durante a Vigência da Licença.”

Status: **Descumprida**

Análise: A partir da concessão da licença em maio de 2013 até junho de 2017 não houve protocolo identificado nos autos deste processo que comprove o cumprimento desta condicionante. Em 08/06/2017, por meio do protocolo nº R0158572 foi informado que são realizados treinamentos semestrais com os funcionários do empreendimento e foi apresentado uma parcela de comprovantes, tais como certificados e lista de presença de treinamento referente ao ano de 2015. Foi apresentado fotos e uma lista de presença referente ao treinamento de direção defensiva e segurança no trânsito realizado em abril de 2018 (R0197626/2018). Não foram apresentados relatórios suficientes para que se possa comprovar o efetivo cumprimento da condicionante.

Condicionante nº 08: “Realizar treinamento/palestras semestral com os funcionários da empresa, com apresentação de relatórios anuais, enfatizando as ações para que a Fauna ocorrente no empreendimento seja preservada, visando à ocorrência das espécies



Myrmecophaga tridactyla (tamanduá-bandeira) e *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará).
Prazo: Durante a Vigência da Licença. ”

Status: **Descumprida.**

Análise: A partir da concessão da licença em maio de 2013 até junho de 2017 não houve protocolo identificado nos autos deste processo que comprove o cumprimento desta condicionante. Em 08/06/2017, por meio do protocolo nº R0158572 foi informado que são realizados treinamentos semestrais com os funcionários do empreendimento e foi apresentado uma parcela de comprovantes, tais como 02 certificados e listas de presença de treinamento referente ao ano de 2015.

Foram apresentadas fotos e uma lista de presença referente ao treinamento de Conservação e Preservação da Fauna e Flora realizado em outubro de 2018 (R0197626/2018), referentes a palestras realizadas em 14/09/15 e 26/05/2016. Tendo em vista que deveriam haver relatórios anuais contados a partir de 2013, a condicionante foi considerada descumprida.

Condicionante nº 09: “As atividades de exploração mineral deverão permanecer paralisadas até que a regularização junto ao órgão ambiental seja efetivada, ou que caso seja definido pelo empreendedor a desativação da atividade, que a área em questão seja recuperada, atendendo especificidades do Plano de Recuperação Áreas Degradadas.
Prazo: 180 dias. ”

Status: **Cumprida fora do prazo**

Análise: Foi protocolado na Supram Jequitinhonha em 14/11/2013, R0455247/2013, ofício com requerimento de prorrogação de prazo desta condicionante em mais 180 dias (Pasta 02, pág 687). No dia 08/06/2017 ocorreu outro protocolo R0158572/2017 na SUPRAM Jeq, sobre esta condicionante (pasta 02, pág 750) com fotografias de supostos locais de exploração mineral e com a informação de que tais áreas foram recuperadas, no entanto esta documentação não evidencia cumprimento desta condicionante, uma vez que não houve a apresentação de PRAD.

Em 28/11/2017 (R0304288/2017) foi apresentado PRAD para as três áreas que deverão ser recuperadas, duas delas referem-se á áreas com processo erosivo ativo e outra à antigas jazidas de cascalho. Porém, até o presente momento as atividades de recuperação não iniciaram, pois, o empreendedor informa que está aguardando a aprovação da SUPRAM.

Condicionante nº 10: “Apresentar PRAD e realizar a recuperação de área localizada a noroeste do aeródromo que se encontra com processo erosivo ativo, devendo ser prevista a implantação de dispositivos de drenagem capazes de coletar e direcionar as águas de chuvas em segurança. **Prazo:** 180 dias. ”



Status: Cumprida fora do prazo.

Análise: Foi protocolado na Supram Jequitinhonha em 14/11/2013, R0455247/2013, ofício com requerimento de prorrogação de prazo desta condicionante em mais 180 dias (Pasta 02, pág 687). Em 16/10/2014, R0302587/2014, foi protocolado na Supram Jequitinhonha, documentação acerca desta condicionante (Pag 735, pasta 02).

Segundo o documento apresentado, como a empresa implantou canaletas de drenagem de chuva em curva de nível e também realizou manutenção da vegetação do entorno e desta forma evitaria o processo erosivo, o empreendimento entendeu que não seria necessário a elaboração de PRAD. Foram ainda apresentadas algumas fotografias da área mostrando as canaletas implantadas. Em vistoria realizada no empreendimento foi possível verificar que foram adotadas medidas de contenção de águas pluviais ao longo da pista de pouso.

Segundo informado, a manutenção ocorre anualmente, antes do início do período de chuvas, em torno do mês de agosto e setembro. Importante destacar o fato de o empreendedor considerar desnecessária a apresentação do PRAD, não justifica o não atendimento da condicionante, embora tenham sido realizadas medidas de recuperação de áreas degradadas. A alteração da redação de condicionante é de competência do órgão ambiental. Neste sentido, tal alteração até poderia ser aceita desde que solicitada devidamente ao órgão competente; no entanto não constam evidências nos autos do processo de que tal solicitação tenha sido realizada.

Em 28/11/2017 (R0304288/2017) foi apresentado PRAD para as três áreas que deverão ser recuperadas, duas delas referem-se à áreas com processo erosivo ativo e outra à antigas jazidas de cascalho.

Condicionante nº 11: “Enviar relatórios ao órgão ambiental, sobre as ações previstas que foram implantadas por este Programa. **Prazo:** Semestralmente. ”

Status: Descumprida

Análise: Esta condicionante, embora tenha sido desvinculada da nº 10, refere-se ao PRAD. Não consta nos autos deste processo administrativo documento acerca do cumprimento desta condicionante.

Condicionante nº 12: “Readequar e apresentar à SUPRAM JEQ o cronograma referente ao Programa de Educação Ambiental, considerando prazo máximo de 6 meses para início das atividades, após a aprovação da licença e, considerando ainda, que deve ser observada eventual necessidade de se implantar algumas delas com maior antecedência. **Prazo:** 45 dias após a concessão da licença. “

Status: Descumprida



Análise: Foi protocolado na Supram Jequitinhonha em 20/06/2013, R396271/2013, ofício com requerimento de prorrogação de prazo desta condicionante em mais 45 dias (Pasta 02, pág 661). Em 28/11/2017 (R0304288/2017) foi apresentada lista de presença do treinamento sobre conscientização de consumo de água, realizado em 09/08/2016 e em 25/02/2017. Também foi apresentada a lista de presença curso sobre segurança do trabalho.

O empreendedor informa que vem mantendo treinamentos e palestras sobre a fauna e a flora, bem como orientado a comunidade local sobre a importância da preservação do meio ambiente, através de placas e no “contato do dia a dia”. Foi informado ainda que está sendo elaborado um novo PEA de acordo com a DN 214/2014. (R0197626/2018). Não foi apresentado cronograma referente ao Programa de Educação Ambiental.

Condicionante nº 13: “Apresentar Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF para área de preservação permanente onde há plantio de eucalipto e brachiaria, com cronograma de implantação. **Prazo:** 60 dias. ”

Status: **Cumprida**

Análise: Foi protocolado na Supram Jequitinhonha em 05/07/2013, R402165/2013, solicitação de pedido de prorrogação de prazo por 60 dias para o cumprimento desta condicionante. Em 10/09/2013, R428942/2013, foi protocolado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (Pag. 663, pasta 02).

O projeto visa recompor uma área de 0,28 ha ocupados por pastagens localizados em áreas de preservação permanente. Para a recomposição da flora serão utilizadas plantio de espécies nativas, isolamento da área, condução e adubação das mudas plantadas por um período de três anos, controle de formigas. O documento cita ainda um mapa em anexo e material fotográfico, entretanto não consta nos autos do processo administrativos tais documentos. É ainda apresentado um cronograma de atividades que se iniciaria em 2013 até 2016, entretanto também é dito que o cronograma não teria data prevista para a implantação, pois estaria esperando a aprovação do PTRF. Também foi citado que serão elaborados relatórios anuais de monitoramento do PTRF.

Não foram apresentados mais documentos acerca desta condicionante. Em vistoria realizada no empreendimento foi possível perceber que a área próxima ao barramento, prevista para implantação do PTRF encontra-se com as mudas plantadas e em processo de regeneração. Segundo informado, foram plantadas 100 mudas ao todo.

Condicionante nº 14: “Solicitar o cancelamento da Portaria de Outorga nº 01620/2012, já que a mesma não foi implantada e nem considerada para fins de balanço hídrico do empreendimento. **Prazo:** 60 dias. ”

Análise: **Cumprida fora do prazo**



O prazo para cumprimento desta condicionante seria até dia 14/07/2013, no entanto foi protocolado nesta Supram ofício com solicitação de cancelamento desta condicionante em 08/09/2016, protocolo R0298618/2016.

Condicionante nº 15: “Fazer o automonitoramento do empreendimento conforme especificado no anexo II deste parecer. **Prazo:** Durante a vigência da licença. ”

Análise: **Descumprida**

Efluentes Líquidos:

Foi protocolado nesta Supram em 07/02/2014, R00318222/2014, as análises referentes ao automonitoramento (Análises do 1º semestre de 2014 - Pág 698, pasta 02). As análises foram realizadas pelo Ibilab – Laboratórios Ibituruna Ltda. Este laboratório não está acreditado pelo Inmetro e nem pela Rede Metrológica de Minas Gerais de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 167/2011.

Foi protocolado nesta Supram em 10/10/2014, R0294174/2014, as análises referentes ao automonitoramento realizadas no 2º semestre de 2014 (Pág 717, pasta 02). Foram apresentadas as análises de entrada e saída referentes a Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO denominada E2. Em relação aos parâmetros apresentados, os valores de DBO e DQO na saída da CSAO foram dentro dos padrões aceitáveis. Entretanto houveram violações dos seguintes parâmetros: materiais sólidos sedimentáveis (13 mg/L), óleos e graxas (21,2 mg/L), sólidos em suspensão totais (295 mg/L), de acordo com a DN COPAM/CERH 01/08. Os parâmetros vazão média e detergentes não foram avaliados.

Foram apresentadas as análises referentes à entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários das seguintes fossas: Fossa 05 - Oficina (somente entrada), fossa 06 - Residência do João Batista, fossa 07 - Alojamento, fossa 08 - Residência Geraldo, fossa 09 - Residência Santos, fossa 10 – Carvoaria. Segundo o laboratório, a fossa da Casa Sede, não foi coletada por não haver vazão no momento da coleta. O parâmetro referente à vazão média não foi apresentado para nenhuma das fossas.

Foram apresentadas as análises referentes à qualidade da água da sub bacia que se encontra o empreendimento, a montante e a jusante. Os parâmetros apresentados apresentam-se dentro dos limites aceitáveis de acordo com a DN COPAM/CERH 01/08.

Foi protocolado na Supram Jequitinhonha em 08/06/2017, R0158572/2017, as análises referentes ao automonitoramento (Análises do 1º semestre de 2015 - Pág 752, pasta 02). Foram apresentadas as análises de entrada e saída referentes a Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO denominada Oficina. Em relação aos parâmetros apresentados, os valores na saída da CSAO foram dentro dos padrões aceitáveis. Entretanto houveram violações dos seguintes parâmetros: DQO (191 mg/L) e sólidos em suspensão totais (148 mg/L), de acordo com a DN COPAM/CERH 01/08. Os parâmetros vazão média e detergentes não foram avaliados.



Foram apresentadas as análises referentes à entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários das seguintes fossas: ETE 01 - Oficina Garajão, ETE 08 – Residência do Geraldo, ETE 04 – Refeitório Garajão, ETE 05 – Carvoaria, ETE 06 – Casa Negro, ETE 07 – Casa Sede. Segundo o laboratório, na ETE 02 – Residência Santos não houve coleta, pois, o ponto estava inoperante, e na ETE 03 – Alojamento não houve coleta, pois, o ponto estava vazio. O parâmetro referente à vazão média não foi apresentado para nenhuma das fossas.

Foram apresentadas as análises referentes à qualidade da água da sub bacia que se encontra o empreendimento, a montante e a jusante. Os parâmetros apresentados apresentam-se dentro dos limites aceitáveis de acordo com a DN COPAM/CERH 01/08. Não foi apresentado nenhum relatório com explicações acerca dos valores violados e/ou o porquê das mudanças nas fossas analisadas.

Resíduos sólidos e oleosos:

Não consta nos autos deste processo administrativo nenhum documento acerca do controle de disposição de resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento.

Em 07/12/2018 (R0197626/2018) o empreendedor formalizou um relatório de cumprimento de condicionante onde foram apresentadas as análises de efluente realizadas na caixa SAO e nas fossas sépticas. Foi apresentada a análise dos efluentes com data de coleta 31/03/2016, 22/02/2017 referentes à Cx SAO (sem especificação do local onde a caixa está localizada). Apesar da análise ter demonstrado que houve uma redução dos valores dos parâmetros utilizados, a maior parte dos parâmetros avaliados ainda se encontram fora dos limites estabelecidos pela legislação. Na análise referente ao ano de 2016 não foi apresentado o parâmetro LAS (detergentes).

Foram realizadas coletas em 31/03/2016 para as ETE's denominadas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08. A ETE 04 não teve eficiência na remoção de DQO, P Total, Nitrogênio Total, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, pois esses parâmetros aumentaram após passar pelo sistema. A ETE 05 também apresentou os parâmetros DQO, P Total, Nitrogênio Total, Sólidos Suspensos Totais e óleos e graxas acima dos limites permitidos pela legislação. A ETE 06 teve os parâmetros DBO, DQO, P Total, Nitrogênio Total, Sólidos Suspensos Totais e óleos e graxas acima dos limites permitidos pela legislação. A ETE 07 apresentou os parâmetros DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos Totais e óleos e graxas acima dos limites permitidos pela legislação. A ETE 08 também apresentou os parâmetros DBO, DQO e Nitrogênio Total acima dos limites permitidos pela legislação.

Não foi apresentado monitoramento a montante e jusante do curso de água referente ao ano de 2016.

Foram realizadas coletas em 22/02/2017 para as ETE's denominadas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08. Fossa séptica 01, 03 e 08 apresentaram apenas análise da entrada do efluente. Os parâmetros DBO, DQO, óleos e graxas e LAS (detergentes) apresentados para



as amostras da saída das ETE's 2, 4, 5 (LAS está dentro do limite aceitável) e 6 estão acima dos limites estabelecidos. A análise de água a montante e jusante do empreendimento apresentou apenas dois parâmetros (coliformes termotolerantes e coliformes totais), ou seja, está incompleta.

No documento protocolado em 07/12/2018 (R0197626/2018) o empreendedor informou que as fossas sépticas existentes já não estavam sendo eficientes no tratamento do efluente sanitário. Diante disso, as fossas antigas foram substituídas por fossas que atendam às necessidades do empreendimento. Sendo assim, foi informado que seria necessário um período de acúmulo de efluente para que posteriormente possa se fazer a análise. O novo sistema foi concluído em dezembro de 2018.

Diante das informações acima conclui-se que o automonitoramento deste empreendimento **não vem sendo cumprido de forma satisfatória**.

Condicionante nº 16: “Adequar a estrutura instalada no Córrego Capivari (Processo 13918/2010) para auxiliar o sistema de captação de água. Prazo: 60 dias.”

Status: **Cumprida fora do prazo**

Análise: Foi protocolado na Supram Jequitinhonha em 05/07/2013, R402165/2013, ofício onde é informado que não existe qualquer adequação a ser feita na estrutura instalada no ribeirão Capivari para auxiliar o sistema de captação de água e por este motivo pede a exclusão desta condicionante. Em vistoria realizada em junho deste ano foi nos relatado que houve desativação da captação neste local (coordenadas WGS 84 X: 777200 e Y: 8059945).

Conclusão a respeito do cumprimento das condicionantes vinculadas à LA Nº 111/2013

Quando da concessão da Licença Ambiental nº 111/2013 foram vinculadas dezesseis condicionantes, sendo que destas quatro foram consideradas “cumpridas” (01, 04, 06 e 13), cinco foram consideradas “cumpridas fora do prazo” (02, 09, 10, 14 e 16) e sete consideradas como “descumpridas” (03, 05, 07, 08, 11, 12 e 15).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, Art. 17, §5º,

“O Rada visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO”.



Em razão do descumprimento das condicionantes e do conteúdo não satisfatório das mesmas, entende-se que não houve efetiva comprovação do desempenho ambiental do empreendimento em questão.

6. Controle Processual

A Resolução CONAMA nº 237/1997, em seu art. 8º, descreve a Licença de Operação como a licença que **“autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.”**

Verifica-se, assim, que o deferimento da licença de operação (e suas posteriores revalidações) pressupõe a verificação do efetivo cumprimento das condicionantes das licenças anteriores, bem como a constatação do adequado desempenho ambiental da atividade.

No mesmo sentido, é o disposto no art.17, § 5º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que assim, conceitua o RADA, in verbis:

“Art. 17– O órgão ambiental estadual responsável pelo licenciamento estabelecerá os estudos ambientais que instruirão os requerimentos de licença das atividades listadas no Anexo Único desta Deliberação Normativa, observadas as especificidades da atividade, sem prejuízo das demais normas vigentes.

[...]

5º– O Rada visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.” grifo nosso

In casu, a conclusão das análises documentais realizadas, como já exposto neste parecer, é de que o empreendimento não cumpriu com as exigências da licença anterior, e, por isso, não se tem como avaliar de forma adequada o desempenho ambiental do empreendimento.

Diante do exposto, consideramos que não é recomendável a renovação da Licença de Operação neste caso, tendo em vista a existência de impedimentos de ordem técnica e legal à concessão da mesma, aqui apresentados.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o **indeferimento** desta Renovação de Licença Ambiental, para o empreendimento CBI Agropecuária Ltda / Fazenda TECAD tendo em vista o descumprimento e o conteúdo não satisfatório das condicionantes.